

Câmara Municipal de Cubatão

FUNC.

Estado de São Paulo

CLASSE

Vereador RAFAEL TUCLA 485° Ano da Fundação do Povoado e 69° da Emancipação Política Administrativa

PROJETO DE LEI Nº ___105 /2018

13 30 01 08 18 POR: 90bil

"ALTERA O PARÁGRAFO 1º, 2º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 4º AO ARTIGO 238 DA LEI Nº. 1.383/83 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Altera a redação do parágrafo 1º do artigo 238 da Lei nº 1.383/83 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 238 [...]

- § 1º O número mínimo e máximo de prestações resultantes do acordo previsto neste artigo deverá ser estabelecido em Lei específica, não podendo o valor de cada prestação ser inferior a 3 (três) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo-UFESP.
- **Art. 2º -** Altera a redação do parágrafo 2º do artigo 238 da Le nº 1.383/83 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 238 [...]

- § 2º A primeira prestação poderá ter seu vencimento em até 15 dias úteis após a assinatura do termo de acordo, podendo o contribuinte na ocasião optar pelo pagamento integral ou parcelado das custas, honorários advocatícios e demais despesas judiciais, não podendo o referido parcelamento exceder o número de parcelas do débito principal.
- Art. 3º Acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 238 da Lei nº 1.383/83 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 238 [...]

§ 4º - Fica autorizada a adesão e a homologação de novo acordo ao contribuinte que tenha frustrado parcelamento anterior em uma única vez, desde que autorizada a possibilidade em Lei específica, sem prejuízo do recálculo do valor devido com

fle off



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

Vereador RAFAEL TUCLA 485° Ano da Fundação do Povoado e 69° da Emancipação Política Administrativa

correção e juros de mora, honorários e demais despesas judiciais proporcionais, quando houver.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber mediante decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 01º de agosto de 2018.

Rafael de Souza Villar (Rafael Tucla) Vereador

Gabinete do Vereador Rafael Tucla Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22 Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039 Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054

fer of Ker



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

Vereador RAFAEL TUCLA 485° Ano da Fundação do Povoado e 69° da Emancipação Política Administrativa

Justificativa

O presente projeto de Lei tem por objetivo criar consonância com a política tributária nacional no que diz respeito ao parcelamento de débitos com a municipalidade, em consonância com o que vem sendo aplicado nos estados e nas outras cidades no que tange à flexibilização da adesão ao REFIS.

No que pertine a questão da competência Legislativa para elaboração e alteração de Lei que versa sobre matéria tributária, temos o entendimento consolidado da alta Corte de nosso país no sentido de possibilitar que o parlamentar apresente emendas ou tenha a iniciativa de propor projeto de Lei que verse a respeito de norma tributária.

Em verdade, não se evidencia ofensa à separação de poderes (art. 5° da Constituição Bandeirante), eis que se trata de lei tributária, matéria que não se encontra no rol de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, como por exemplo o disposto no art. 24, §2° da Carta Paulista.

Nesse sentido, já se posicionou o E. STF. In verbis:

"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 553/2000 do Estado do Amapá. Desconto no pagamento antecipado do IPVA e parcelamento do valor devido. Benefícios tributários. Lei de iniciativa parlamentar. Ausência de vício formal. Não ofende o art. 61, § 1°, II, b, da CF, lei oriunda de projeto elaborado na Assembleia Legislativa estadual que trate sobre matéria tributária, uma vez que a aplicação deste dispositivo está circunscrita às iniciativas privativas do chefe do Poder Executivo Federal na órbita exclusiva dos territórios federais. Precedentes: ADI 2.724, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ de 2-4-04; ADI 2.304, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 15-12-2000; e ADI 2.599-MC, Rel. Min. Moreira Alves, DJ de 13-12-2002. A reserva de iniciativa prevista no art. 165, II, da Carta Magna, por referir-se a normas concernentes às diretrizes orçamentárias, não se aplica a normas que tratam de direito tributário, como são aquelas que concedem benefícios fiscais. Precedentes: ADI 724-MC. Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 27-4-2001 e ADI 2.659, Rel. Min. Nelson Jobim, DJ de 6-2-2004. Ação direta de

A4.05 (n



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

Vereador RAFAEL TUCLA 485° Ano da Fundação do Povoado e 69° da Emancipação Política Administrativa

inconstitucionalidade cujo pedido se julga improcedente." (ADI 2.464, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 11-4-2007, Plenário, DJ de 25-5-2007). (grifos nossos)

Assim, resta claro que ao Poder Legislativo é vedada a inclusão de emenda em projeto de lei de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo nos casos em que faltar pertinência temática ou houver aumento da despesa prevista (art. 24, § 5°, 1, Constituição Estadual), o que não se vislumbra na proposta em tela.

As alterações propostas tem por objetivo evitar o conflito de normas no que diz respeito ao número de parcelas, valor mínimo de cada parcela e a possibilidade de pagamento dos honorários e custas de forma parcelada em caso de adesão à programa de acordo ou de recuperação fiscal instituído pelo Município.

As mudanças propostas vêm ao encontro do clamor dos contribuintes de nossa cidade, que ao longo dos anos vem sofrendo com o desaquecimento da economia local, fruto do baixo índice de emprego formal e da crise política que assola o nosso país, o que de consequência diminui os investimentos.

Sendo por estas razões, necessita esta Municipalidade buscar respaldo em seu âmbito, à altura das suas respectivas demandas, fazendo-se necessária, portanto, a aprovação do presente projeto de Lei, dada a sua relevância para a cidade de Cubatão.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 01 de agosto de 2018.

Rafael de Souza Villar

Vereador

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054